

ANEXO I

23.300 – SECRETARIA DE INTERIOR, JUSTIÇA E CIDADANIA – TRANSFERÊNCIA A FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

23.301 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC

R\$ 1,00

GRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	F		200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
.07.021.2005			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE OTEÇÃO E DEFESA DO NSUMIDOR										
riar uma base moderna de apoio na fesa do consumidor, objetivando neficiar a população na prestação de rvigos no combate aos abusos contra o rsumidor.		100	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
		150	84.000	0	0	70.000	14.000			
LANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	F		100.000	0	0	35.000	65.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			75.000	0	0	10.000	65.000	0	0	0
.09.021.2007			75.000	0	0	10.000	65.000	0	0	0
REEQUIPAMENTO DA COORDE-DORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CONSUMIDOR										
dquirir equipamentos necessários para mar os serviços mais eficientes dessa ordenadoria, como também ampliações.										
		150	18.000	0	0	3.000	15.000	0	0	0
		181	57.000	0	0	7.000	50.000	0	0	0
TREINAMENTO DE RECURSOS MANOS	F		25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
3.09.217.2003			25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS MANOS			25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
romover a reciclagem de Recursos manos na área operacional e ministrativa através de estágios, cursos, minirios e outros eventos.										
TOTAL			200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
FISCAL			200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
SEGURIDADE			0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO I

23.300 – SECRETARIA DE INTERIOR, JUSTIÇA E CIDADANIA

23.301 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC

R\$ 1,00

OGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	F		200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
.07.021.2005			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE OTEÇÃO E DEFESA DO NSUMIDOR										
riar uma base moderna de apoio na fesa do consumidor, objetivando neficiar a população na prestação de rvigos no combate aos abusos contra o rsumidor.		100	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
		150	84.000	0	0	70.000	14.000			
LANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	F		100.000	0	0	35.000	65.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			75.000	0	0	10.000	65.000	0	0	0
.09.021.2007			75.000	0	0	10.000	65.000	0	0	0
REEQUIPAMENTO DA COORDE-DORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CONSUMIDOR										
dquirir equipamentos necessários para mar os serviços mais eficientes dessa ordenadoria, como também ampliações.										
		150	18.000	0	0	3.000	15.000	0	0	0
		181	57.000	0	0	7.000	50.000	0	0	0
TREINAMENTO DE RECURSOS MANOS	F		25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
3.09.217.2003			25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS MANOS			25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
romover a reciclagem de Recursos manos na área operacional e ministrativa através de estágios, cursos, minirios e outros eventos.										
TOTAL			200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
FISCAL			200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
SEGURIDADE			0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO I

23.300 – SECRETARIA DE INTERIOR, JUSTIÇA E CIDADANIA

23.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

R\$ 1,00

OCGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZA ÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	F	100	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
.07.021.2535			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DEFESA DO CONSUMIDOR			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
segurar os recursos necessários a betrura das despesas com manutenção e ncionamento do conselho estadual de fesa do consumidor, para coordenar e ecutar a política do Governo do Estado, jetivando levar o consumidor, ndimento e encaminhamento as suas clamações, orientando-os a ser agentes de a própria defesa como consumidores e ações.										
TOTAL			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
FISCAL			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
SEGURIDADE			0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO I

23.300 – SECRETARIA DE INTERIOR, JUSTIÇA E CIDADANIA

23.301 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC

R\$ 1,00

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				135.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			2.000,00	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS	2.000,00		
1390.10.00	RESULTADO DECORRENTE DE APLICAÇÃO DE OUTROS RECURSOS	FIS	1.000,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			7.000,00	
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FIS	7.000,00		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			126.000,00	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		113.000,00		
1918.00.00	MULTAS DE JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	FIS	113.000,00		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	FIS	13.000,00		
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	FIS	13.000,00		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				50.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			50.000,00	
2460.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FIS	50.000,00		
				TOTAL	185.000,00
				FISCAL	185.000,00
				SEGURIDADE	0

Lei nº 7.108 de 30 de dezembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 137.939.418,23, para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 137.939.418,23 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), com a finalidade de alocar recursos visando fazer face as despesas com o pagamento de juros, amortização e outros encargos da dívida pública interna referente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social e a ELETROBRÁS, conforme programa de trabalho constante do anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de abertura de Crédito Suplementar estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico – legais vigentes.

Art. 2º - As fontes de recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação de alienação de outros bens móveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

ANEXO I

19.000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

19.102 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

R\$ 1,00

RAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	F	100	137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
VIDA INTERNA			137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
03.2965			137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
MORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE CIAMENTO DA DÍVIDA NA			137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
der ao pagamento do serviço da dívida interna, de acordo com os valores tuis para o exercício de 1997.										
TOTAL			137.999.418,23		63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
FISCAL			137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
SEGURIDADE			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Lei nº 7.109 de 30 de dezembro de 1997.

Autoriza o Governo do Estado a contratar financiamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos junto ao Governo Federal, no limite de R\$ 34.206.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e seis mil reais), monetariamente corrigidos a partir de 30 de novembro de 1997, para liquidação de compromissos originados de empréstimos obt